



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Sobre verificação de impedimentos e incompatibilidades do
Deputado José Manuel Gregório de Ávila.

31 de maio de 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1626	Proc. n.º 110
Data 019/06/03	N.º 102/VII



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

RELATÓRIO E PARECER SOBRE VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES DO DEPUTADO JOSÉ MANUEL GREGÓRIO DE ÁVILA

Capítulo I **INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 31 de maio, na Delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, a apreciação, relato e emissão de parecer sobre a verificação de impedimentos e incompatibilidades do Deputado José Manuel Gregório de Ávila.

O pedido deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 9 de maio de 2019, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer, em razão da matéria.

Capítulo II **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

a) O pedido

1. Através de comunicação datada de 9 de maio de 2019 dirigida a Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o Deputado José Manuel Gregório de Ávila veio informar que, para além das atividades comunicadas a 01/02/2017 e já relatadas, exerce ainda as seguintes atividades:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

- a. Presidente do Conselho Fiscal da PRODIB – Associação Desenvolvimento da Ilha Branca;
 - b. Presidente do Conselho Fiscal da AGRAPROME – Associação Graciosense de Promoção de Eventos.
2. A comunicação referida vem fundamentada no n.º 2 do artigo 101.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

b) Fundamentação

3. De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), “o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas”, onde se incluem os deputados às Assembleias Legislativas (artigos 231.º, n.º 1, da CRP e 92.º do EPARAA), “é definido nos respetivos estatutos político-administrativos”.
4. Assim, o estatuto dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) encontra-se plasmado na Secção II do Capítulo III do EPARAA (artigos 97.º a 103.º) e no respetivo regime de execução (Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro).
5. Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 102.º do EPARAA, o deputado à Assembleia Legislativa pode exercer outras atividades, dentro dos limites do EPARAA e da lei, devendo comunicar a sua natureza e identificação ao Tribunal Constitucional e à comissão parlamentar competente em matéria de incompatibilidades e impedimentos.
6. Os números 2, 3 e 4 do mesmo artigo 102.º do EPARAA estabelecem, respetivamente, os impedimentos ao exercício do mandato de deputado, as atividades vedadas aos deputados e as atividades cujo exercício depende de autorização da Assembleia Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

7. As atividades e funções indicadas pelo Deputado José Manuel Gregório de Ávila, não se integram no elenco do citado artigo 102.º do EPARAA.
8. Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III **CONCLUSÃO**

Com base na apreciação efetuada e com a fundamentação expressa no capítulo anterior, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, que as atividades e funções cujo exercício foi comunicado pelo Deputado José Manuel Gregório de Ávila não configuram qualquer situação de impedimento ou incompatibilidade.

Ponta Delgada, 31 de maio de 2019

A Relatora,

Marta Ávila Matos

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

Maria da Graça Silva